

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 169-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, **considerando:**

- Que, por meio da Portaria nº 574, de 26 de dezembro de 2018, a União, por meio do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, disciplinou a descentralização de competências relacionadas à exploração indireta das instalações portuárias dos portos organizados às administrações portuárias;
- Que, por meio do Convênio de Delegação de Competências nº 001/2019 a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do então Ministério da Infraestrutura, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), delegou à APPA a gestão de contratos de arrendamento de instalações portuárias nos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina;
- Que, dentre os atos de gestão de contratos de arrendamento inclui-se a competência para a fiscalização da execução de contratos de arrendamento de instalações portuárias bem como a aplicação de sanções administrativas e penalidades, inclusive aquelas previstas nos próprios instrumentos contratuais;
- Que, consoante os princípios regentes do Processo Administrativo Sancionador, para a aplicação de sanções administrativas e penalidades, deve sempre ser observado o princípio do devido processo legal, que assegure aos interessados, o acesso ao contraditório e à ampla defesa, **resolve:**

#### ESTABELEECER

Os procedimentos para a instauração e instrução dos Processos Administrativos Sancionadores – PAS, decorrentes de descumprimento de instrumentos contratuais de exploração de área portuária sob jurisdição da APPA, nos termos das normativas abaixo dispostas e do fluxograma constante no ANEXO I:

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO

**Art. 1º** - Esta Portaria tem por objeto disciplinar o procedimento administrativo sancionador instaurado em virtude de infrações que ensejem o descumprimento de instrumentos contratuais de exploração de área portuária, cuja competência de gestão e fiscalização foi atribuída a APPA pela União.

## ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 169-2023

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I** – Infração: toda ação ou omissão que viole dispositivos legais, regulamentares ou contratuais;
- II** – Instrumentos contratuais de exploração de área portuária: contratos de arrendamento operacional ou não operacional, contratos de uso temporário, contratos de cessão de uso onerosa e não onerosa, contratos de passagem, contratos de transição, contratos de autorização de uso, convênios, termos de autorização e similares;
- III** – Processo Administrativo Sancionador (PAS): processo decorrente de descumprimento de cláusulas contratuais destinado à apuração de infrações administrativas e à cominação de sanções;
- IV** – Infrator: pessoa jurídica que detém instrumento contratual de exploração de área portuária firmado com a APPA, e que praticou ação ou omissão violadora de dispositivos legais, regulamentares ou contratuais;
- V** – Notificado: pessoa jurídica que detém instrumento contratual de exploração de área portuária firmado com a APPA, e que foi instado a exercer seus direitos ao contraditório e à ampla defesa em Processo Administrativo Sancionador instaurado em seu desfavor.

### CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 3º** - O arrendatário, sem prejuízo de outras infrações previstas no edital e/ou no contrato, será responsabilizado administrativamente nos seguintes casos:

- I** - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no instrumento contratual;
- II** – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III** – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** – deixar de entregar documentação exigível no sistema informatizado de gestão dos contratos de arrendamento;
- V** – apresentar declaração ou documentação falsa no sistema informatizado de gestão dos contratos de arrendamento;
- VI** – praticar ato fraudulento;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 169-2023**

**VII** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VIII** – praticar atos ilícitos.

**Art. 4º** - Sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e no contrato, o descumprimento dos deveres estabelecidos em instrumentos contratuais de exploração de área portuária sujeitará o responsável às seguintes sanções, aplicáveis pela APPA:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar;

**IV** – impossibilidade de celebrar ou prorrogar contratos de arrendamento, bem como obter novas autorizações para exploração de áreas portuárias, caso incorra na hipótese do artigo 62 da Lei nº 12.815/2013.

**§1º** A aplicação destas sanções será realizada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, e não prejudica a aplicação de outras penalidades previstas em dispositivos legais e regulatórios, nem obsta a responsabilização cível e criminal do infrator.

**§2º** Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de um ano, contados da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão condenatória irrecorrível que tenha aplicado advertência ou outra penalidade.

**§3º** Salvo disposição em contrário no respectivo instrumento contratual, a pena de multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção e não deve ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º desta Portaria.

**Art. 5º** - No Processo Administrativo Sancionador, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, permitida a adoção de medidas cautelares de necessária urgência.

**Art. 6º** - Na aplicação de sanções, serão consideradas:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários;

**IV** – a vantagem auferida pelo infrator;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 169-2023**

**V** – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

**VI** – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**VII** – os antecedentes do infrator;

**VIII** – a reincidência genérica ou específica.

**Parágrafo Único.** Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza ou da violação da mesma cláusula contratual por mais de uma vez.

**Art. 7º** - Em caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 50%, e, em caso de reincidência específica, será calculado em dobro.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 8º** - A existência de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, as supostas infrações cometidas e possíveis sanções contratuais daí decorrentes devem ser informadas e justificadamente apontadas pela Fiscalização, mediante comunicação interna a ser dirigida ao Diretor Presidente da APPA, acompanhada da requisição de instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) e do Relatório Circunstanciado das infrações apuradas.

**Parágrafo Único.** A comunicação interna deverá estar acompanhada, minimamente, do Relatório Circunstanciado da Fiscalização no qual conste as infrações apuradas, do Edital, do Contrato, seus Aditivos e das Ordens de serviços correlatas.

**Art. 9º** - A instauração do Processo Administrativo Sancionador (PAS) depende de autorização expressa do Diretor Presidente da APPA, Autoridade Competente para designar a respectiva Comissão Processante (permanente ou especial) para esta finalidade específica.

**§1º** A Comissão Processante será composta por 05 (cinco) empregados públicos, dos quais 03 (três), obrigatoriamente, devem integrar o quadro permanente da APPA.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 169-2023**

**§2º** Em caso de Comissão Especial, esta será composta de no mínimo 03 (três) empregados públicos, dos quais 02 (dois), obrigatoriamente, devem integrar o quadro permanente da APPA.

**§3º** O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas e/ou disposições contratuais infringidas e, ainda, a possível sanção aplicável.

**§4º** Uma vez autorizada a instauração do Procedimento Administrativo Sancionador, a Comissão Processante permanente ou especial elaborará a Notificação da empresa contratada, nos moldes do Anexo 3, a ser encaminhada via Ofício expedido pela Presidência desta Administração dos Portos.

**Art. 10** – O Processo Administrativo Sancionador se desenvolve nas seguintes fases:

**I** – instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão;

**II** – inquérito administrativo, que compreende defesa, instrução e relatório;

**III** – julgamento.

**Art. 11** – O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Sancionador não excederá 60 (sessenta) dias úteis, estes contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitindo-se a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias do caso assim o exigirem.

**Art. 12** – O notificado será intimado da instauração do processo para, querendo e no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, oferecer defesa prévia (a ser instruída com eventuais documentos necessários à comprovação de suas alegações e/ou de pedido de produção de provas), sendo-lhe garantida a disponibilização de cópia integral dos autos na forma dos procedimentos internos adotados pela APPA.

**Parágrafo Único.** Na defesa prévia, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, indicar endereço eletrônico para o qual serão encaminhadas todas as notificações, intimações e demais expedientes, os quais serão realizados exclusivamente por esse meio.

**Art. 13** – É assegurado ao notificado o direito de acompanhar o processo por meio de seu representante legal ou, ainda, por intermédio de procurador constituído nos autos; de arrolar e reinquirir testemunhas; de produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 169-2023**

**§1º** Caso haja requerimento de produção de provas, a Comissão Processante Permanente ou Especial deve apreciar a sua pertinência em despacho motivado.

**§2º** O Presidente da Comissão poderá, sempre de modo fundamentado, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, desde que devidamente motivado.

**§3º** Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento técnico especial.

**§4º** As reuniões da Comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar todas as deliberações adotadas e integrar o Protocolo.

**Art. 14** – Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em Audiência previamente designada para este fim e da qual a contratada será necessariamente intimada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a presença de um advogado com procuração.

**§1º** Se necessário, as testemunhas arroladas pela APPA serão intimadas a depor mediante notificação expedida pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

**§2º** As testemunhas arroladas pela Contratada devem comparecer independente de notificação.

**§3º** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

**§4º** A critério da Comissão Processante os depoimentos poderão ser gravados em mídia digital.

**§5º** As testemunhas serão inquiridas separadamente.

**§6º** Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

**§7º** A qualquer tempo, o representante legal da empresa contratada, o preposto, o responsável técnico, ou os membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato poderão ser ouvidos para prestar esclarecimentos.

**Art. 15** – Concluída a instrução processual, a contratada será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 169-2023**

**Art. 16** – Transcorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Comissão Processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para regular pronunciamento da Diretoria Jurídica da APPA quanto aos aspectos formais do procedimento.

**Parágrafo Único.** O prazo prescrito no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Diretor Presidente da APPA, mediante requerimento justificado da Comissão.

**Art. 17** – Após a emissão do parecer jurídico correspondente, o procedimento será encaminhado ao Diretor Presidente que acolherá ou não a conclusão apresentada pela Comissão Processante, proferindo decisão fundamentada.

**§1º** Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos ou, ainda, não realizar a regular dosimetria das sanções contratuais diante das peculiaridades do caso concreto, o Diretor Presidente da APPA poderá, fundamentadamente, isentar a empresa contratada de responsabilidade, agravar a penalidade proposta ou abrandá-la, desde que devidamente motivado.

**§2º** A empresa será comunicada da Decisão por meio de Ofício.

**Art. 18** – Verificada a existência de vício insanável, o Diretor Presidente da APPA declarará a nulidade total ou parcial do processo por decisão motivada e ordenará a constituição de outra Comissão, para instauração de novo processo.

**Parágrafo Único.** O julgamento fora do prazo previsto nesta normativa não implica nulidade do processo.

**Art. 19** – Da decisão monocrática proferida pelo Diretor Presidente da APPA cabe recurso administrativo à Diretoria Executiva Colegiada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da empresa contratada sobre o seu respectivo teor.

**Art. 20** – Interposto recurso pela interessada, a Diretoria Jurídica se manifestará por meio de parecer e, após, encaminhará os autos à Diretoria Executiva da APPA, órgão responsável pelo respectivo julgamento e tomada da decisão final.

**Art. 21** – Caso o recurso seja provido, a contratada será notificada – através da Presidência da APPA – sobre o arquivamento do procedimento administrativo sancionador.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 169-2023**

**Art. 22** – Se, todavia, o recurso não for provido, a empresa interessada será imediatamente notificada – através da Presidência da APPA – acerca da aplicação da(s) sanção(es) respectiva(s) e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento espontâneo das obrigações que lhe foram impostas, se for o caso.

**Art. 23** – Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições e circunstâncias, como forma de dosimetria das penalidades:

**I** – razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**II** – danos resultantes da infração;

**III** – situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

**IV** – reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza;

**V** – outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

**Art. 24** – Prescreve em cinco anos a ação punitiva da APPA, contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

**§1º** Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

**§2º** Quando o fato objeto da ação punitiva da APPA também constituir crime, a prescrição rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

**Art. 25** – Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

**I** – pela notificação;

**II** – por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

**III** – pela decisão condenatória recorrível.

**Art. 26** – Em atendimento ao art. 37 da Lei nº 13.303/2016, a decisão final definitiva que imputar sanção à empresa contratada deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e, ainda, imediatamente

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 169-2023**

comunicada ao Setor de Cadastramento da APPA, para fins de registro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (Sistema e Gestão de Materiais e Serviços – GMS).

**Parágrafo Único.** Vislumbrando que as infrações cometidas pela contratada podem, eventualmente, enquadrar-se em uma ou mais hipóteses previstas no art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o Diretor Presidente da APPA remeterá uma cópia do processo administrativo ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a fim de que tenha conhecimento dos fatos apurados e, se assim entender pertinente, deflagre processo administrativo visando à aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 150, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007, do art. 87, IV e §3º da Lei nº 8.666/1993, do art. 156, IV da Lei 14.133/2021 e do art. 38, III da Lei nº 13.303/2016.

**Art. 27** – A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente ao do envio do e-mail.

**Parágrafo Único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente nesta administração.

**Art. 28** – No que diz respeito a aspectos procedimentais, na ausência de disposição específica nesta Portaria, aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**CUMPRASE**

Gabinete da Presidência, em 16 de junho de 2023.

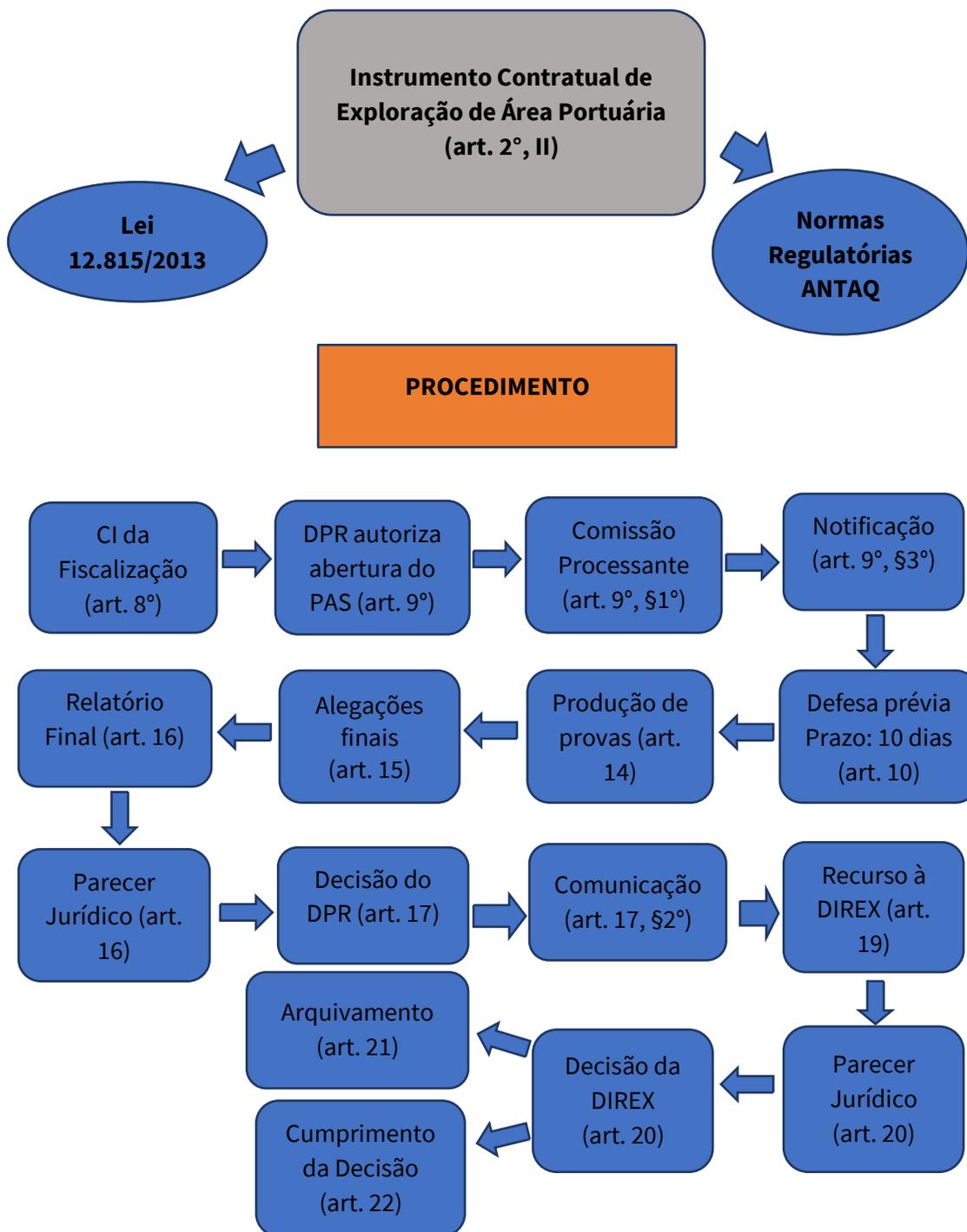
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
**Diretor Presidente**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 169-2023**

**ANEXO 1 - FLUXOGRAMA**



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 169-2023

ANEXO 2 – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**

**I. Introdução**

A primeira parte do relatório deverá conter, **no mínimo**, a identificação dos fiscais, a identificação do infrator e o relato da (s) infração (ões) apuradas pela fiscalização, descrevendo os fatos da forma mais detalhada possível.

**Exemplo:**

No dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, estes fiscais, nomeados pela OS \_\_\_\_\_ (identificação dos fiscais) contataram que \_\_\_\_\_ (identificação do infrator) realizou o fato de \_\_\_\_\_ (descrição detalhada do fato).

**II. Instrução processual**

A segunda parte do relatório deverá conter **no mínimo**, as providências de apuração adotadas e, se tiver obtido informações adicionais, a síntese das informações obtidas após as providências iniciais, indicando especificamente os dispositivos legais, regulatórios e contratuais infringidos.

**Exemplo:**

Após a ocorrência dos fatos narrados no item anterior, estes fiscais adotaram como providências iniciais \_\_\_\_\_ (indicar as providências adotadas), tendo obtido as seguintes informações adicionais: \_\_\_\_\_ (descrever as informações obtidas após as providências iniciais, podendo se anexar documentos comprobatórios e informações prestadas pelo suposto infrator).

Diante deste cenário, analisando os fatos e as informações obtidas, estes fiscais constataram que, a prática dos atos descritos no item anterior enseja na possibilidade de infração dos seguintes dispositivos: \_\_\_\_\_ (aqui, indicar dispositivos

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 169-2023**

legais [leis/decretos] **e/ou** normativos regulatórios [resoluções normativas da ANTAQ] **e/ou** dispositivos contratuais [cláusulas do instrumento contratual de exploração de área portuária] infringidos).

**III. Conclusões e sugestão de encaminhamento**

A terceira e última parte do relatório deverá conter as conclusões a que chegaram os fiscais e sugerir a aplicação de uma das sanções constantes no artigo 4º desta Portaria, indicando em qual das hipóteses elencadas no artigo 3º desta Portaria enquadram-se as condutas praticadas pelo suposto infrator.

**Exemplo:**

Ante o exposto, estes fiscais sugerem a aplicação da pena de \_\_\_\_\_ consoante a previsão contida no inciso \_\_ do art. 4º desta Portaria, por haver indícios de ocorrência da conduta descrita no inciso \_\_ do artigo 3º desta Portaria uma vez que a prática descrita no item I deste relatório circunstanciado enseja na possibilidade de violação dos dispositivos constantes no(s) seguintes dispositivos \_\_\_\_\_ (aqui, novamente indicar os dispositivos legais [leis/decretos] **e/ou** normativos regulatórios [resoluções normativas da ANTAQ] **e/ou** dispositivos contratuais [cláusulas do instrumento contratual de exploração de área portuária] infringidos).

Paranaguá/PR, 00 de xxxxxxxx de 0000.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 169-2023**

**ANEXO 3 – NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2020, **NOTIFICA** a Empresa **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na cidade de, na Rua, número, bairro, CEP, fone (00) 0000-0000, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, apresente defesa prévia referente a conduta da mesma consistente em **(descrever a conduta)**, descumprindo-se o prescrito no **Contrato nº 000/0000**.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação de defesa prévia, bem como, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado, a sujeitarão às penalidades constantes na **cláusula, do Contrato nº 000/0000**.

A defesa prévia deverá ser apresentada por e-mail, no endereço eletrônico presidencia@appa.pr.gov.br, mencionando o **Protocolo 00.000.000-0** ficando ciente a empresa da obrigatoriedade de indicar endereço eletrônico para o qual serão encaminhadas todas as notificações, intimações e demais expedientes, os quais serão realizados exclusivamente por esse meio.

Paranaguá/PR, 00 de xxxxxxxx de 0000.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 169-2023**

**ANEXO 4 – MODELO DE ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL**

**PROTOCOLO** nº 00.000.000-0.

**INTERESSADO:** Empresa.

**ASSUNTO:** Procedimento Administrativo Sancionador.

À

**COMISSÃO ESPECIAL DE PROCEDIMENTO SANCIONADOR**

Nos termos do parecer jurídico nº 000/0000, acolho o relatório final apresentado pela Comissão Especial de Procedimento Sancionador.

Notifique-se o acusado da decisão final, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso perante a Diretoria Colegiada desta Administração.

Em, 00/00/0000.

**Luiz Fernando Garcia da Silva**

**Diretor Presidente**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 169-2023**

**ANEXO 5 – MODELO DE NÃO ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO FINAL**

**PROTOCOLO** nº 00.000.000-0.

**INTERESSADO:** Empresa.

**ASSUNTO:** Procedimento Administrativo Sancionador.

À

**COMISSÃO ESPECIAL DE PROCEDIMENTO SANCIONADOR**

Nos termos do parecer jurídico nº 000/0000, não acolho o relatório final apresentado pela Comissão Especial de Procedimento Sancionador.

Notifique-se o acusado da decisão final quanto ao arquivamento do presente procedimento administrativo sancionador.

Em, 00/00/0000.

**Luiz Fernando Garcia da Silva**

**Diretor Presidente**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 169-2023**

**ANEXO 6 – MODELO DE PROVIMENTO DE RECURSO**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2020, **NOTIFICA** a Empresa **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000/0000-00, com sede na cidade de, na Rua, número, bairro, CEP, do **provimento do recurso** apresentado, nos termos do parecer jurídico nº 000/0000.

A empresa fica ciente do **arquivamento** do presente procedimento administrativo sancionador.

Em, 00/00/0000.

**Luiz Fernando Garcia da Silva**

**Diretor Presidente**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 169-2023**

**ANEXO 7 – MODELO DE DESPROVIMENTO DE RECURSO**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2020, **NOTIFICA** a Empresa **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000/0000-00, com sede na cidade de, na Rua, número, bairro, CEP, do **desprovemento do recurso** apresentado, nos termos do parecer jurídico nº 000/0000.

Fica notificada, também, da aplicação da penalidade de **advertência** e **multa** no percentual de xx%, concedendo-se o prazo de **10 (dez) dias úteis** para pagamento do valor respectivo.

O comprovante de pagamento deverá ser enviado por correio ou através de mensagem eletrônica – presidencia@appa.pr.gov.br.

Em, 00/00/0000.

**Luiz Fernando Garcia da Silva**

**Diretor Presidente**